



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA ESTADUAL DE
TRANSPLANTE DE CÓRNEA**

1. DA NATUREZA E FINALIDADE

1.1 - A Câmara Técnica Estadual de Transplante de Córnea (CTE-Córnea) é uma instância colegiada, de natureza consultiva, vinculada tecnicamente à Central Estadual de Transplantes do Espírito Santo.

A Central Estadual de Transplantes do Espírito Santo (CET-ES) é uma unidade administrativa, que compõe a estrutura organizacional da Secretaria Estadual de Saúde (SESA) sendo denominada Núcleo Especial de Captação de Órgãos e funcionando com as seguintes vinculações e subordinações hierárquicas: Gerência de Regulação do Acesso à Assistência à Saúde (GRAAS), Subsecretaria de Estado de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde (SSERCAS) , e Secretaria Estadual de Saúde do Governo do Estado do Espírito Santo.

1.2 - A CTE-Córnea tem por finalidade assessorar a CET-ES nos procedimentos relativos à formulação, revisão, atualização e aperfeiçoamento das normas relativas aos critérios de inclusão de pacientes candidatos a transplantes nas listas de espera e aos critérios de autorização, renovação e exclusão de autorização de estabelecimentos e equipes para transplantes de córnea no Estado;

1.3 Auditar as indicações de transplantes de córnea óptica de urgência, regularmente, validando a inscrição de situações excepcionais com indicação de transplante de córnea;

1.4 Discutir eventuais questões relativas ao processo de doação/transplante de córnea;

1.5 Encaminhar para apreciação da Câmara Técnica Nacional questões em que não houver consenso em relação aos itens 1.3 e 1.4.

2. DAS PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS

2.1 Compete prioritariamente à CTE -Córnea:

I - manifestar-se quanto à avaliação de procedimentos científicos e tecnológicos relativos ao processo doação/transplante, no âmbito de sua atuação;

II - sugerir à CET-ES a realização de estudos envolvendo a análise de eficácia, segurança e resultados dos transplantes;

III - emitir recomendações sobre aspectos envolvendo o processo doação/transplante;

IV - manifestar-se quanto ao desenvolvimento de pesquisas clínicas que causem reflexos na avaliação, eficácia e segurança dos transplantes;

V - sugerir a convocação de consultores especialistas, bem como de técnicos ou Gestores para participarem de reuniões da CTE-Córnea;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

VI - propor a realização de reuniões de trabalho e científicas, visando a divulgação de conhecimento da área de sua competência;

VII - manifestar-se, quando solicitado, sobre situações não previstas no Regulamento Técnico dos Transplantes;

VIII - subsidiar a CET-ES em outros aspectos pertinentes ao processo doação/transplante.

IX- Todas as solicitações de urgência de pacientes para transplantes de córnea deverão, obrigatoriamente, ser discutidas em reuniões ordinárias. Caso haja alguma inconformidade das condutas deliberadas, será solicitado parecer do Sistema Nacional de Transplantes para conclusão do processo de transplante.

3. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

3.1 Os membros da CTE-Córnea deverão declarar vínculos, próprios ou de seus cônjuges, parentes colaterais, ascendentes ou descendentes de primeiro grau, que gerem situações de conflitos de interesses com estabelecimentos relacionados à indústria e comércio farmacêutico, laboratórios de histocompatibilidade, laboratórios de criopreservação de células, ou outras entidades que possam implicar em decisões contrárias aos princípios do SUS;

3.2 A designação do membro da CTE-Córnea deve ser precedida, sem prejuízo de outras formalidades, do preenchimento de Termo de Compromisso, declarando a inexistência de situações que possam gerar conflito de interesses.

3.3 O membro da CTE-Córnea é responsável por esclarecer situações que sugiram conflitos de interesse decorrentes de relação com estabelecimentos relacionados e o exercício de sua função;

4. DO MANDATO

4.1 O mandato dos membros da CTE-Córnea terá a duração de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período;

4.2 O membro que acumular faltas não justificadas em duas reuniões consecutivas ou que não atender às demandas, será desligado da CTE-Córnea;

4.3 A destituição do mandato na CTE-Córnea poderá ser motivada pela manifestação do próprio membro, por razões administrativas, e, compulsoriamente, quando comprovada incompatibilidade com os vínculos funcionais, bem como por atuação sob condição de impedimento ou suspeição;

4.4 O membro destituído por omissão ou inadequação na ficha cadastral ou por atuar em processos para os quais esteja na condição de incompatibilidade, de suspeição ou de impedimento não poderá ser reconduzido à CTE-Córnea;

5. DA COMPOSIÇÃO

5.1 A CTE-Córnea será composta por 04 membros titulares médicos, sendo, 01 representante de equipe transplantadora, 01 representante de cada Banco de Olhos e 01 médico de referência da CET-ES. O coordenador da CET-ES é membro nato da câmara técnica.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.2 Cada membro titular poderá nomear 1 membro suplente, que deverá fazer parte da mesma instituição/equipe do membro titular.

6. DO FUNCIONAMENTO

6.1 A CTE-Córnea se reunirá ordinariamente a cada três meses;

6.2 A convocação para reunião extraordinária da CTE-Córnea será feita pela CET-ES;

6.3 As reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 7 (sete) dias de antecedência;

6.4 As reuniões deverão contar com um *quorum* mínimo de 3 (três) membros, além do membro nato;

6.5 Na eventualidade de impedimentos emergenciais, a reunião poderá ocorrer, em caráter excepcional, com um número menor de membros;

7. DO SUPORTE AO FUNCIONAMENTO

7.1 O apoio administrativo à CTE-Córnea será estabelecido por membro da CET-ES ou por seu substituto.

7.2 São consideradas atividades administrativas:

I - guarda e arquivamento dos documentos a serem analisados, assim como os subsídios e as informações relacionadas a eles;

II - elaboração e guarda das atas, relatórios, documentos, correspondências e agenda da CTE-Córnea;

III - agendamento, preparação e expedição das convocações às reuniões e provimento do apoio logístico para as reuniões;

8. DAS DELIBERAÇÕES

8.1 As deliberações da CTE-Córnea serão preferencialmente estabelecidas por consenso entre os seus membros;

8.2 As votações, quando necessárias, serão abertas e acompanhadas de defesa verbal registrada em ata e, se necessário, em gravação eletrônica. As decisões, neste caso, serão tomadas em votação por maioria simples dos presentes;

9. DO TRATAMENTO À INFORMAÇÃO 9.1 No âmbito da CTE-Córnea, todos os documentos e informações terão o caráter reservado, ficando a sua divulgação a cargo da CET-ES, quando solicitado formalmente.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As funções dos membros das CTE-Córnea não serão remuneradas e seu exercício será considerado ação de relevância para o serviço público;

10.2 Os casos omissos serão deliberados pela CET-ES e informados aos membros das CTE-Córnea.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Vitória, __ de _____ de 20__.